



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda PSB, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 137, do Regimento Interno, **INDICA** ao Exmo. Senhor Prefeito Theodorico de Assis Ferraço, por intermédio da **Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, representada pelo Exmo. Senhor Clayton Siqueira do Nascimento**, que seja realizado o serviço descrito abaixo:

- 1) Realização de rondas preventivas da Guarda Civil Municipal no Distrito de Coutinho.

**JUSTIFICATIVA:**

Venho, por intermédio desta indicação, solicitar que o Poder Público viabilize a realização de rodas preventivas da Guarda Civil Municipal no Distrito de Coutinho, a solicitação é de grande clamor dos munícipes locais, pois estão em total insegurança, tendo em vista que não são realizadas rodas no distrito. Ora, o art. 144, caput e § 8º da Constituição Federal, garante aos cidadãos, que a segurança é dever do Estado, e os Municípios a fazem através da Guarda Municipal.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Com isso, a falta dessa presença ostensiva tem gerado um sentimento de insegurança, aumentando o risco de ocorrências que podem comprometer a

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





integridade dos munícipes e o patrimônio público. Diante disso, a necessidade urgente da realização de rondas preventivas no distrito, garantindo maior proteção e tranquilidade à população.

## CONCLUSÃO

Considerando os fatos e fundamentos supracitados, e em consonância com o art. 137, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicito resposta a presente indicação no prazo, máximo de 30 (trinta) dias, conforme preconizado no artigo mencionado alhures. Vejamos:

**Art. 137** – *Indicação é a proposição escrita através da qual o Vereador poderá sugerir medidas de interesse público aos poderes competentes.*

**Parágrafo único** – *As indicações, redigidas em termos claros, objetivos e respeitosos, serão, após sua leitura no Expediente, enviadas por meio de ofício a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário, sendo obrigatório um parecer prévio, se for órgão público municipal, sobre possibilidade ou não do atendimento em no máximo 30 (trinta) dias (grifo o nosso).*

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de março de 2025.

**THIAGO NEVES**

Vereador – (PSB)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”